



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 57/2026

DE 15 DE MAIO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.585, de 6 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para atendimento às necessidades do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por ônibus, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover a delegação do serviço mediante concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência ou outra admitida pela legislação federal vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

I – (revogado);

II – (revogado).

Parágrafo único. A modelagem da concessão deverá ser precedida de estudos técnicos, análise de viabilidade econômico-financeira, matriz de riscos e consulta pública.

“Art. 8º
.....

V – A organização e planejamento dos serviços deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, garantindo acessibilidade universal, sustentabilidade ambiental, integração modal e modicidade tarifária.”(NR)

“Art. 17. Será permitida a participação de empresas isoladas ou reunidas em consórcio na licitação, nos termos da legislação federal aplicável.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§1º A participação em consórcio poderá ser admitida ou vedada no edital, a critério do Poder Concedente, considerando a natureza, complexidade e dimensão econômica do objeto.

§2º Quando admitida a participação em consórcio, aplicar-se-ão as regras previstas na legislação federal de licitações e concessões.”(NR)

“**Art. 22.** O contrato de concessão do serviço de transporte coletivo municipal será celebrado por prazo determinado de até 35 (trinta e cinco) anos desde que observado o limite máximo legal, incluindo eventuais prorrogações, compatível com a natureza do serviço, o vulto dos investimentos exigidos e o período necessário à sua amortização, nos termos da legislação federal aplicável.

§1º O prazo contratual será fixado no edital de licitação com base em estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, devendo considerar, entre outros fatores:

- I – os investimentos em aquisição e renovação de frota;
- II – a implantação e manutenção de infraestrutura de garagem e manutenção;
- III – a adoção de tecnologias de controle operacional, bilhetagem eletrônica e sistemas de informação;
- IV – os custos relacionados à acessibilidade universal e à adequação ambiental;
- V – a necessidade de garantir a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

§2º O prazo estabelecido deverá observar o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando condições adequadas à amortização dos investimentos vinculados aos bens reversíveis.

§3º A prorrogação por igual período poderá ser admitida, desde que:

- I – haja previsão expressa no edital e no contrato;
- II – seja demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública;
- III – estejam cumpridas as metas de desempenho e qualidade do serviço;
- IV – seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

V – haja justificativa técnica e decisão motivada do Poder Concedente.

§4º O prazo máximo previsto neste artigo não gera direito subjetivo à concessionária, constituindo limite legal a ser fixado conforme a modelagem do certame e o interesse público.”(NR)

“**Art. 23.** A prorrogação do contrato dependerá de avaliação técnica e econômica pelo Poder Concedente, precedida de manifestação formal da concessionária e demonstração do cumprimento das obrigações contratuais.”(NR)

“CAPÍTULO VIII DA LICITAÇÃO PÚBLICA” (NR)

“**Art. 29.** A escolha da executora do serviço será feita mediante licitação pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, observando-se, no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.”(NR)

“**Art. 30.** O edital da licitação estabelecerá, com base nos estudos técnicos e na modelagem da concessão, o critério de julgamento do certame, podendo adotar qualquer dos critérios admitidos pela legislação federal aplicável, bem como disciplinará as condições econômico-financeiras da concessão, a política tarifária, os parâmetros de desempenho e qualidade do serviço, a matriz de alocação de riscos e os demais elementos necessários à adequada prestação do serviço e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”(NR)

“**Art. 33.** Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, a tarifa poderá ser reajustada e revisada nos termos do contrato de concessão, mediante critérios objetivos previamente definidos no edital, vedada a vinculação automática à tarifa de outro município.”(NR)

“**Art. 33-A.** O contrato de concessão deverá conter matriz objetiva de alocação de riscos, estabelecendo as responsabilidades do Poder Concedente e da Concessionária, bem como as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.”

“**Art. 50**
.....

III – caducidade, nos termos da legislação federal aplicável.”(NR)

Art. 2º Ficam revogadas:

I – as referências à Lei Federal nº 8.883/1994;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

consórcios;

II – disposições que vedem a participação de

III – dispositivos que estabeleçam vinculação obrigatória da tarifa ao Município de São Paulo;

IV – demais disposições que contrariem a legislação federal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de maio de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal